PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 612

Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a CEMIG

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG), no sentido de transferir àquela emprêsa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - (CEMIG) na forma da legislação federal pertinente.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, - S.A., (CEMIG), o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água de acôrdo com a legislação federal em vigôr.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas responderá perante os órgãos competentes - por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas - que incidam sôbre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a - cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de - Minas, 9 de março de 1966.

Arquive-se
15/4/66
Sebastião F. Silva

Paulo Bernardes
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal para conhecimento e arquivo
9/3/966.
Paulo Bernardes

Heitor Guimarães Machado
Secretário